



DECRETO Nº 009/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e atendendo ao que consta no Decreto do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Maranhão que “Dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, em virtude da pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão que descreve o uso obrigatório de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às diretrizes estabelecidas nos planos Nacional, Estadual e Municipal para a prevenção e para o combate ao COVID -19;

CONSIDERANDO a realidade da propagação do vírus COVID 19 e que precisa ser combatido com seriedade e rigor, sendo a nossa obrigação orientar e zelar pela vida em nosso Município. Juntos com amor, dedicação e respeito com a certeza que venceremos este desafio. Preservar a Vida;

DECRETA:

Art. 1º -- Fica **PROIBIDO** pelo prazo de **15** (quinze) dias podendo ser prorrogados por igual período a partir do dia 25 do corrente mês e ano, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



realização de eventos públicos de qualquer natureza como:

I - Festas carnavalescas e similares em praças, ou vias públicas, em clubes ou bares;

II - Eventos sociais como: Cultos religiosos, missas, reuniões de qualquer natureza, poderão serem realizados desde que seja respeitado o distanciamento social, uso de máscara higienização do local e das mãos;

Art.3º- Bancos, Lotéricas, Restaurantes, lanchonetes, bares, empresas, supermercados, lojas de comercialização de roupas, móveis, eletrodomésticos, miudezas, variedades, farmácias, serviços de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e estabelecimentos congêneres, devem evitar aglomerações respeitar o distanciamento social e disponibilizar álcool em gel para os clientes e exigir o uso de máscara.

Art.4º- Às Policias Militar, Civil, Guardas Municipal e Fiscais da Prefeitura caberão a fiscalização para que se cumpra o presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, (25/01/2021).


JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal